

## CAPÍTULO 8 - Organização do STAL

26-Out-2008

Estes estatutos não se encontram em vigor, consulte aqui a nova versão aprovada em Assembleia Geral de Associados a 18 de Maio de 2011

Â

### CAPÍTULO 8

#### Disposições Gerais

#### ARTIGO 57.º

##### Estrutura

1.ª - A estrutura do STAL, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir da organização sindical de base.

2.ª - A organização do STAL a nível intermédio assenta nas regiões.

### CAPÍTULO 8

#### Organização Regional

#### ARTIGO 58.º

##### Noção

A Organização Sindical tem por base as Regiões, cujas áreas coincidam:

a) no território continental, com as áreas dos actuais distritos ou de outras circunscrições administrativas que as venham eventualmente substituir;

b) na região autónoma da Madeira, com a respectiva Região Autónoma;

c) na região autónoma dos Açores com as áreas dos antigos distritos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Horta.

## ARTIGO 59.º

## Órgãos

Os Órgãos das Regiões são:

- a) Assembleia Regional (AR);
- b) Conselho Regional de Delegados (CRD);
- c) Mesa da Assembleia Regional (MAR);
- d) Direcção Regional (DR).

## ARTIGO 60.º

## Assembleia Regional

1.º A Assembleia Regional é o órgão deliberativo máximo para as questões da região e é constituído por todos os associados que exerçam a sua actividade profissional na região e que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2.º Compete à Assembleia Regional:

- a) eleger e destituir a Mesa da Assembleia Regional e os membros por si eleitos para a Direcção Regional;
- b) aprovar o Regulamento do seu funcionamento;
- c) deliberar sobre todas as questões exclusivas da região que lhe forem submetidas por qualquer dos órgãos do STAL ou pelos órgãos da respectiva região.

3.º A Assembleia Regional reúne obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos, para proceder à eleição dos órgãos Regionais.

4  A Assembleia Regional reunir-se em Sesso Extraordinria:

- a) sempre que a Mesa da Assembleia Regional justificadamente o entender necessrio;
- b) a solicitao da Direco Regional ou do Conselho Regional de Delegados;
- c) a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos estatutrios.
- d) a requerimento de um tero das Comisses Sindicais.

5  Em tudo o mais aplicar-se-, supletivamente, o disposto nestes Estatutos para a Assembleia Geral e no respectivo regulamento.

## ARTIGO 61

### Conselho Regional de Delegados

1  O Conselho Regional de Delegados  constitu-do pelos delegados sindicais associados do STAL que exeram a sua actividade na regio.

2  O Conselho Regional de Delegados poder reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos especficos dos trabalhadores de determinados sectores de actividade ou categoria profissional.

3  Compete, em especial, ao Conselho Regional de Delegados:

- a) discutir e analisar a situao poltico-sindical na perspectiva da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- b) apreciar a aco sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeisoamento e coordenao;
- c) dinamizar, em colaborao com a Direco Regional, a execuo das deliberaes dos rgos do STAL tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;

- d) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos Órgãos Nacionais e Regionais;
- e) aprovar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento, apresentados pela Direcção Regional;
- f) aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- g) dar parecer sobre o pedido de readmissão de associados no caso de expulsão;
- h) definir as formas de financiamento dos Órgãos locais.

4. As reuniões do Conselho Regional de Delegados são convocados e presididas pela Direcção Regional.

## ARTIGO 62.º

### Mesa da Assembleia Regional

1. A Mesa da Assembleia Regional é constituída por três membros, dos quais um é o Presidente e os outros os Secretários.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários, a designar entre si.

3. Compete à Mesa da Assembleia Regional:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Regional de Associados nos termos definidos nos presentes Estatutos;
- b) presidir às reuniões da Assembleia Regional, assegurando o seu bom funcionamento;
- c) dar posse aos novos membros eleitos pela Assembleia Regional;
- d) comunicar aos Órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelos presentes Estatutos e regulamentos deles decorrentes;

f) redigir as actas de todas as reuniões a que preside;

g) informar os associados das deliberaões do rgão a que preside.

## ARTIGO 63º

### Direção Regional

1 ¨ A Direção Regional ¨ constituída de acordo com a seguinte fórmula:

Regiões at 500 trabalhadores sindicalizados ¨ 9 membros;

Regiões at 1000 trabalhadores sindicalizados ¨ 13 membros;

Regiões at 2000 trabalhadores sindicalizados ¨ 15 membros;

Regiões at 3000 trabalhadores sindicalizados ¨ 19 membros;

Regiões at 4000 trabalhadores sindicalizados ¨ 21 membros;

Regiões at 5000 trabalhadores sindicalizados ¨ 25 membros;

Regiões at 6000 trabalhadores sindicalizados ¨ 27 membros;

Regiões at 7000 trabalhadores sindicalizados ¨ 29 membros;

Regiões at 8000 trabalhadores sindicalizados ¨ 31 membros;

Regiões com mais de 8000 trabalhadores sindicalizados ¨ 33 membros;

2 ¨ As Direções Regionais devem eleger, de entre os seus membros, um Coordenador e um Tesoureiro, bem como os respectivos substitutos nos seus impedimentos.

3 ¨ As Direções Regionais com 13 ou mais membros devem de entre si eleger uma Comissão Executiva Regional.

4 ¨ Compete ¨ Direção Regional:

a) dirigir e coordenar a actividade do STAL na região;

b) deliberar e propor ¨ Direção Nacional a declaração de greve na região como forma de luta para questões

específicas da região;

c) elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Regional de Delegados o relatório de actividades e as contas do ano findo, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os à Direcção Nacional nos termos do nº 1 do artigo 74º;

d) requerer a convocação da Assembleia Regional;

e) convocar o Conselho Regional de Delegados;

f) propor à Direcção Nacional a admissão, suspensão e demissão dos trabalhadores do STAL na região;

g) administrar e gerir os fundos do STAL relativos à região;

h) dar parecer sobre os pedidos de filiação;

i) aprovar o regulamento do seu funcionamento, bem como os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;

j) definir as funções de cada um dos seus membros;

l) proceder à nomeação, com carácter de excepção, de delegados sindicais pelo período de seis meses.

5.º – Em tudo o mais aplicar-se-ão as disposições previstas para a Direcção Nacional, com as necessárias adaptações.

## CAPÍTULO 8

### Organização do Local de Trabalho

#### ARTIGO 64º

##### Secção sindical

1.º – A organização do STAL no local de trabalho assenta na Secção Sindical;

2 “ A Seco Sindical  constitu-da pelos associados que exeram a sua actividade profissional num mesmo local de trabalho, caso o seu nmero o justifique, ou em vrios locais de trabalho.

3 “ A iniciativa da constituio da Seco Sindical incumbe  respectiva Direco Regional ou aos trabalhadores interessados.

## ARTIGO 65

### Reunio Geral de Associados

(RGA/RGLT/RGE)

1 “ As RGA/RGLT/RGE so constitu-das por todos os associados da Seco Sindical.

2 “ Compete  s RGA/RGLT/RGE pronunciar-se sobre todas as questes de interesse dos associados que lhes sejam presentes por qualquer dos rgos do STAL.

3 “ As mesas das RGA/RGLT/RGE so constitu-das pela Comisso Sindical.

## ARTIGO 66

### Comisso Sindical

1 “ A Comisso Sindical  constitu-da pelos Delegados Sindicais do servio, sector ou local de trabalho ou empresa.

2 “ No caso de o nmero de Delegados Sindicais que constituem a Comisso Sindical o justificar, esta poder eleger de entre os seus membros um Secretrio.

3 “ Incumbe  Comisso Sindical a coordenao da actividade da seco sindical, de acordo com os princpios definidos nos presentes Estatutos e as deliberaes dos rgos competentes do STAL.

## ARTIGO 67

## Delegados Sindicais

1 – Os Delegados Sindicais do STAL, eleitos pelos trabalhadores, actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do sindicato no serviço, sector ou locais de trabalho, e participam nos órgãos do STAL nos termos previstos nos presentes Estatutos.

2 – Os Delegados Sindicais exercem a sua actividade nos diversos locais de trabalho ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3 – O número de Delegados Sindicais será, caso a caso, definido de acordo com a legislação aplicável correspondente.

4 – São atribuídas dos Delegados Sindicais:

a) representar o STAL dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;

b) estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o STAL;

c) informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do STAL cheguem a todos os trabalhadores;

d) comunicar aos órgãos do STAL todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

e) dar conhecimento à Direcção Regional dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;

f) cooperar com a Direcção Regional no estudo, negociação ou revisão das regulamentações de trabalho;

g) estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;

h) incentivar os trabalhadores não filiados no STAL a proceder à sua inscrição;

i) promover a criação da secção sindical onde não exista e a constituição das Comissões Sindicais;



- j) colaborar estreitamente com a Direcção Regional, assegurando a execução das suas deliberações;
- l) exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela Direcção Regional;
- m) participar nos órgãos do STAL nos termos estatutariamente previstos;
- n) cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao STAL da quotização sindical;
- o) contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- p) cooperar com as demais organizações de trabalhadores existentes no local de trabalho no exercício da sua actividade;
- q) comunicar imediatamente à Direcção Regional eventuais mudanças de local de trabalho, de entidade empregadora ou de residência.

5.ª - A forma de eleição e exoneração dos delegados sindicais será definida por regulamento aprovado pelo Conselho Geral.

6.ª - O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## ARTIGO 68.º

### Comissão Coordenadora Sindical

1.ª - É constituída por membros das Comissões Sindicais, Delegados Sindicais dos diferentes locais de trabalho de uma mesma entidade no respectivo concelho.

2.ª - Compete-lhe, em articulação com a Direcção Regional e com os restantes órgãos de Direcção, colaborar na condução da actividade sindical de cada município ou entidade.

## ARTIGO 69.º

## Comissão Inter-Sindical

1 “ Sempre que as características do local de trabalho, serviço ou sector o justifiquem, pode ser constituída uma Comissão Inter-Sindical.